

Projeto de Lei nº 134/20 que “Dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do estado do Piauí, exibindo o disposto no art. 43 da lei federal nº 13.869/2019.”

Regime de Tramitação: Ordinário

Autor: Deputado Henrique Pires

Relator: Deputado Nerinho

PARECER CCJ N° /21

I – Relatório

Em cumprimento às previsões definidas nos arts. 59, 61 e 138 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, foi submetido à apreciação da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) o **Projeto de Lei nº 134/20**. Havendo o Presidente da Comissão se autodenominado relator.

O presente projeto de Lei dispõe sobre a fixação obrigatória de cartazes em dependências de todos os órgãos jurisdicionais, carcerários e policiais, no âmbito do estado do Piauí, exibindo o disposto no art. 43 da lei federal nº 13.869/2019, que tornou crime o ato de violar direito ou prerrogativa de advogado no exercício da função.

O referido Projeto de Lei satisfaz as exigências formais fixadas no ordenamento jurídico vigente e está redigido em conformidade com o ordenamento constitucional e infraconstitucional, satisfazendo os requisitos regimentais para sua apreciação.

O seu texto satisfaz às exigências da boa técnica legislativa, em decorrência do uso preciso dos termos técnicos e, também, está redigido em boa linguagem.

Eis o Relatório.

II - Voto do Relator

Após análise circunstanciada do Projeto de Lei nº 134/20. O Relator vota pela aprovação da matéria.

III - Parecer da Comissão

A Comissão Permanente de Constituição e Justiça - CCJ, após discussão e votação da matéria, delibera:

(X) pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

(.) pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

Sala das Comissões Técnicas, em Teresina (PI), 03 de maio de 2021.

Deputado Nerinho
Relator

Dep José de Melo
Dep Zézé Corvalho
Dep Abreu que Pás
Dep Genivaldo

